



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº 3.579 / 2019, de 05 de julho de 2.019

Dá nova redação ao artigo 5º da Lei nº 3.568/2019.

MARCIO DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 05/07/2019 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 5º da Lei nº 3.568/2019, de 27 de maio de 2.019 que “Autoriza a Prefeitura Municipal de Chavantes celebrar convênio com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e Autárquicos de Ourinhos” passa ter a seguinte e nova redação:

Artigo 5º - Para cobertura das despesas provenientes da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a criar um novo Elemento de Despesas – 33.90.08.00 – Outros Benefícios Assistências, na unidade executora 02.02.01 – Administração, na Funcional Programática FP. 04.122.0003.02.005 – Manutenção da Administração.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 05 de julho de 2.019


MARCIO DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal


Lei registrada e arquivada nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM
GERSON GODOY - Ass. Parlamentar - Port. 105/2018